



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1917, DE 2015

Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO EMENDA ADITIVA N.º DE 2018 (Deputado PEDRO UCZAI)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.917 de 2015:

Incluir no Art. 5, da Lei nº 12.651/2012, o § 4º, nos seguintes termos:

“§4º Na implantação de reservatórios d’água artificiais de que trata o caput, nos empreendimentos destinados a geração de energia previstos no art. 26, inciso I, da Lei nº 9.426/1997 e art. 8º da Lei nº 9.074/1995, o empreendedor poderá se utilizar de áreas não contíguas, não lineares e compartilhadas com o produtor rural, sendo o tamanho da faixa limitado à área existente nas propriedades rurais em torno do reservatório.”

JUSTIFICAÇÃO

Cria-se aqui uma flexibilidade na implantação de APPs em decorrência dos lagos criados por PCHs ou CGHs, sem comprometer a exigência ambiental prevista originalmente.

Tais empreendimentos exigem lagos artificiais de reduzido tamanho, com baixo impacto ambiental. Assim, o que se pretende é permitir que para tais empreendimentos seja possível compartilhar a APP do reservatório com a APP instituída pelo produtor rural, propondo ainda a possibilidade de instituição da APP em áreas não contíguas.

Deputado **PEDRO UCZAI**